

Kiriris de Mirandela: uma análise do processo de demarcação, conflitos e interesses em terras indígenas (Banzaê/1970 a 1999)

Nilza Bispo Brito¹
Acácia Batista Dias²
Fabio Bandeira³

A região Nordeste do Brasil, especialmente o estado da Bahia, foi uma das primeiras a ser incorporada na administração do sistema colonial, ainda no século XVII. Este sistema foi notadamente marcado por modos distintos de povoamento e exploração: no litoral tivemos as lavouras e engenhos de açúcar e, no sertão e interior as fazendas de gado. Não existiam formas de conter o avanço da colonização, muito menos de garantir aos índios a permanência em suas terras. Nos séculos seguintes, o processo de ocupação e domínio de territórios indígenas na Bahia só aumentou. Contudo, esta população buscou formas de defesa e permanência em suas terras, exigindo a intervenção do Estado Nacional, para a legalização e garantia de posse das terras seguindo as determinações da constituição nacional.

Atualmente, segundo o senso do IBGE (2010), a Bahia conta com uma população indígena que ultrapassa os 60 mil indivíduos, sendo que muitos grupos ainda vivem situações territoriais indefinidos e uma realidade de conflitos. Dentro dessa realidade observam-se nos veículos de comunicação e na mídia em geral notícias sobre os conflitos entre índios e não índios pelo domínio de terras e pela sua posse. Aos índios resta apenas reivindicar o espaço, a terra, o lugar. São reinventadas tradições, estratégias de guerra, e ao mesmo tempo, recorre-se à legislação, aos decretos, as leis, aos juízes e aos políticos, tudo em prol da legalização da posse da terra.

Ao considerar o aumento dos conflitos entre índios e não índios pela posse das terras, e por entender a participação do Estado Nacional como órgão capaz de mediar estes conflitos, este trabalho propõe uma discussão a respeito das definições de território indígena considerando as determinações postas pela Constituição Nacional e outros veículos legais que determinam este território.

¹ Licenciada em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana /UEFS. Discente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial: Mestrado Profissional/UEFS. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Docente da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

³ Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade Autônoma do México. Docente da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Este texto trata de uma realidade específica da comunidade dos índios Kiriris que vivem na aldeia Mirandela, situada no município de Banzaê ao norte do estado da Bahia. A proposta é entender como esta comunidade reivindicou a demarcação legal de seu território e a retirada dos não índios da vila, no período entre 1970 e 1999.

Em terras de Índio: discutindo conceito de território

Na pequena cidade em que nasci era muito comum ouvir um ditado popular, que definitivamente me intrigava. A cidade era pequena, pouco desenvolvida e com muitos problemas políticos. A maioria dos visitantes usava este ditado, e eu pensava sobre aquilo. Diziam sempre: “esta terra parece terra de índio...” Passado alguns anos ouvi mais uma perla sobre aquela pequena cidade: “este lugar não tem nem Rei, nem Lei, nem Deus...” Somente alguns anos depois as coisas fizeram sentido pra mim.

Quando iniciei as pesquisas sobre os povos indígenas no curso de graduação, aquelas frases vieram novamente à lembrança e acreditei que aquelas pessoas pouco sabiam sobre as especificidades das terras indígenas. No processo da pesquisa constatei que Terra de índio é muito mais organizada do que vigora no imaginário popular e possui significados próprios.

Vale ressaltar um esclarecimento entre a diferença entre terra de índio e território de índio. Assim, Gallois (2004) esclarece que

Território não é apenas anterior à terra e terra não é tão somente uma parte de um território. São duas noções absolutamente distintas. Como expuseram vários estudos antropológicos, a diferença entre “terra” e “território” remete a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação de uma Terra Indígena. A noção de “Terra Indígena” diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de “território” remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial. (GALLOIS, 2004, p. 39)

Mesmo considerando as diferenças entre terra e território indígena apresentada por Gallois (2004), neste texto utiliza-se o termo terra, também para se referir a Território, entendendo que no processo de construção do território a legalização da posse da terra faz parte dos elementos que compõe o território. Dessa forma, a terra do índio (dentro do processo político-jurídico) é também o território indígena em processo de construção.

É nesse sentido, que se direciona a discussão aqui proposta, ao indagar: como se define um território indígena? Quais suas especificidades? As definições apresentadas

até aqui, se aproximam do que é pensado a respeito dos territórios indígenas, quando tratam da relação simbólica e material que compõem o território, porém, existem outras que foram aparecendo no curso da história dos povos indígenas.

Estas discussões acerca dos territórios indígenas, sua formação e seus conceitos, não são recentes. O Território Indígena é um lugar de disputa de poder e acomodação, porém, acrescido de visões e perspectivas inerentes a estes povos, Porto Gonçalves (2006) define o território como um espaço construído pelos indivíduos, e que, portanto, sociedade e território são indissociáveis e Costa (1998) afirma que o território deve ser um espaço demarcado, onde são colocadas as necessidades, a organização, as formas de trabalhos, política, economia e cultura do grupo que delimita aquele espaço. O território é portando o lugar de acomodação dos elementos comuns a determinado povo sem o qual seria difícil a construção e manutenção da identidade coletiva.

Desta mesma forma é o território indígena, constante e historicamente construído e reconstruído. No entanto, para tratar do território indígena é indispensável considerar a relação do sujeito com a natureza de forma ainda mais enfática. Os povos indígenas inegavelmente mantêm uma relação mais estreita com o meio natural, quando comparadas as sociedades ditas mais modernas.

Reesink (2011) considera que o território indígena é também seu habitat, ou seja, o território se dá de um modo mais abrangente e se constitui a partir de uma complexa relação entre o sociocultural, o conjunto humano e o ambiente natural. Para os indígenas eles próprios fazem parte da constituição do seu território ao passo que este território também faz parte do indivíduo.

Segundo Ramos (1988), o que define um território indígena são os elementos imateriais e materiais ligados e associados. O simbólico e o material necessitam um do outro para existirem. Pode-se concluir que o território é uma base para acomodação, convivência e construção. Para Ramos (1988)

No território estão inscritas as mais básicas noções de autodeterminação, de articulação, sociopolítica, de vivência e crenças, para não falar na própria existência física do grupo. A redução dos territórios indígenas, que tem sido uma constante na história do contato entre índios e brancos, tem representado, em cada caso específico violências de varias ordens, como a privação cultural, social, religiosa, moral, econômica e ecológica das sociedades indígenas. (RAMOS, 1988, p. 20/21)

O que Ramos (1998) trata é da complexidade que define o território indígena, e aponta como este território sempre foi alvo da ganância dos brancos. Tratar de território

indígena é tratar também de conflitos permanentes que atravessam séculos e marcam a história dos povos indígenas. Nesse sentido, na tentativa de ordenar os territórios indígenas que ainda resistem o Estado intervém, dando a este território definições legais específicas na tentativa de amenizar os conflitos.

Apesar da definição de território ser permeada por tantos elementos abstratos, simbólicos, políticos, sociais, entre tantos outros, existem determinações judiciais que delimitam e definem as “terras indígenas” e estas definições se aproximam de um conceito de território, já mencionado, uma vez que considera os elementos que o compõe. Segundo Santilli (2001), as terras indígenas podem ser reconhecidas como território independente de demarcações. O poder jurídico tenta garantir a posse e esta tentativa pode garantir a formação e proteção do território. Santilli (2001) considera a relevância do reconhecimento legal e jurídico para a garantia da posse da terra. É válido acrescentar que existe uma relação entre tal garantia e o território. Historicamente as terras indígenas são alvo de invasões e estas determinações judiciais são uma forma de garantir a posse das mesmas, que são fundamentais para a construção de um território reconhecidamente indígena. Uma vez garantida à posse da terra tem-se o espaço para a constituição de um território indígena legalizado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe determinações acerca destas terras e comunidades indígenas

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *"ad referendum"* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após a deliberação do Congresso Nacional,

garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. (BRASIL, 1988)

O que a Constituição garante é a posse e a construção do território quando dispõem aos indígenas o domínio sob os recursos naturais e a paisagem, além disso, a Constituição reconhece os elementos culturais da comunidade indígena relacionando estes com a terra, quando garante a defesa e proteção desta.

Montanari (2006) considera que as terras dos índios são o elemento principal para sua sobrevivência e por isso a Constituição Federal deve garantir estas terras. Este autor afirma também que a terra é o espaço de acomodação dos elementos patrimoniais sejam eles materiais ou simbólicos. Neste aspecto é que a definição da terra indígena assemelhasse com a definição de território proposto por Haesbaert, Souza e Raffestin, considerando os elementos de composição. A terra indígena quando legalizada, deixa de ser meramente terra e passa a ser território legitimado. O mesmo Montanari (2006) acredita que as dinâmicas que ocorrem em terras indígenas contribuem para a manutenção e construção do território. A legalidade da posse desta terra garante a construção de um território. Porém, vale acrescentar, que o território indígena, não está aprisionado a legalidade da terra, há casos que mesmo não sendo estas terras ainda legalizadas oficialmente, já existe nela um território construído e montado.

Construindo territórios: o caso Kiriri

Considerando estas definições simbólicas, materiais e jurídicas para território é que este texto propõe a análise de um caso específico, o da comunidade indígena Kiriri de Mirandela. Situado no município de Banzaê ao norte do estado da Bahia, o povo Kiriri, no por volta dos anos de 1970, iniciam o processo de retomada e demarcação oficial de suas terras que só finda no início dos anos 2000, depois de muitos conflitos, violência.

Esta pesquisa foi realizada com o objetivo de analisar os conflitos ocorridos em Mirandela, durante o processo de retomada e demarcação das terras indígenas. Para levantamento dos dados citados no texto, recorreremos ao arquivo da Associação Nacional de Ação Indigenista (Anaí), sede em Salvador. Na associação foram levantados dados, relatórios, recortes de jornais, dossiês e depoimentos que tratavam

deste processo de demarcação e conflitos existentes em Mirandela entre os anos de 1970 a 1999.

Vale reassaltar que atualmente ainda existem marcas da luta pela demarcação da terras, consequências do conflituoso processo que envolveu os Kiriris, e a permanência de conflitos internos à comunidade. Mas estes acontecimentos não serão tratados neste texto, que se dedica apenas a discutir os conflitos existentes entre índios e posseiros, apresentando as estratégias utilizadas pelos grupos, os motivos que impulsionavam a luta pela terra, as participações externas a comunidade e a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) no desenrolar do processo.

Quem são os Kiriri de Mirandela

Os índios Kiriri são descendentes diretos dos Kariris que formavam um grande grupo indígena espalhado pelo interior de vários estados incluindo Ceará, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e a Bahia (Bandeira, 1972). Estes grupos obedecendo ao sistema de organização colonial, foram reduzidos a quatro núcleos (mais achegados ao sertão que ao litoral), são eles: Saco dos Morcegos (atual Terra Kiriri), Canabrava (atual município Ribeira do Pombal), Natuba (atual município de Nova Soure) e Geru (estado de Sergipe). Estas missões estavam situadas entre as rotas de boiadas do sertão da Bahia, e este movimento boiadeiro contribui significativamente para a dissolução de muitas dessas missões, além de permitir a apropriação indevida de terras originalmente indígenas.

Assim como em quase todas as regiões do Brasil, esta organização provocou uma redução no número de grupos indígenas espalhados na região, agrupando-os em núcleos ajuntados. O sistema de ajuntamento tinha por objetivo “ajuntar” as populações indígenas que estavam espalhadas por grande parte da região nordeste, este sistema facilitaria a administração colonial, uma vez que a parcela de terra ocupada pelos índios diminuiria, proporcionando aos administradores a transferência destas terras para o grupo de não índios. O ajuntamento configurou-se como mais uma estratégia para a ocupação definitiva das terras indígenas na região nordeste.

Em meados do século XVIII, as aldeias são transformadas em vilas. A missão Saco dos Morcegos passa a ser conhecida como Vila Mirandela. Ao longo do século XIX a situação dos Kiriri agrava-se consideravelmente. Os não índios permanecem num devastador processo de invasão das terras indígenas Kiriri. Nesse contexto, a

intervenção religiosa ocorre através do pároco que substituiu os jesuítas na vila Mirandela, o qual envia cartas ao Presidente da Província da Bahia, no ano de 1884, relatando a intensa ocupação,

Por isso o terreno dê, graças a uma doação régia, se achavam eles de posse desde longos anos, tem sido horrivelmente devastado, suas matas quase não existem mais, e acabo de saber que até uma parte dele há sido vendida por alguns indivíduos. (Boletim. nº 16/17, jan./nov 1995. Arquivo ANAÍ.)

O trecho da carta apontou dois fatores relevantes: 1) a intensa participação religiosa que acompanhou a história de luta dos Kiriri desde o primeiro contato com os portugueses atravessando séculos - num primeiro momento com os jesuítas- e a partir do século XVIII, com a presença de párocos espalhados por toda a província baiana; 2) o desrespeito das demarcações oficiais cedidas desde o início do século XVII, como o Alvará Régio de 1700, que oficializou a porção de terra que os índios Kiriri deveriam ocupar, delimitando inclusive, a porção de terras que a estes cabem. O desrespeito as leis, e a constante invasão das terras por não índios definiu durante muito tempo a divisão fundiária da região, que beneficiou grandes latifundiários criadores de gado em detrimento a pequenos camponeses e principalmente dos índios Kiriri. O Alvará traz determinações em relação à posse das terras:

Hei por bem mando que cada missão se dê légua de terra em quadra para sustentação de índios e Missionários. Determina El-Rei que cada aldeia tenha ao menos cem casais (...) e sempre a cada um se dará a légua de terra(3). Documento Processo FUNAI/BSB/1627/80 – Brasília, 14 de maio de 1980 (Assunto : Demarcação do P.I KIRIRI, Distrito de Mirandela, Estado da Bahia) /DOKANAÍ/Salvador – Bahia.)

Como a terra dos Kiriri era composta por várias missões, as dificuldades no cumprimento do Alvará juntamente com a constante “invasão” dos não índios contribuíram para que Mirandela se tornasse palco de uma disputa entre índios e posseiros, ambos expulsos de suas terras e em condições econômicas bastante assemelhadas. Nesse período o Brasil passava pela organização de posse de terras. As marcas dos latifúndios e das grandes doações feitas pela administração colonial ainda eram muito presentes.

Marginalizados e excluídos pela população regional, os Kiriri, foram apoiados pelo pároco do município de Cícero Dantas, Monsenhor Renato Galvão que, sensibilizado com a situação de miséria dos índios, recorreu à proteção oficial com uma

série de cartas enviadas ao Marechal Rondon, solicitando a criação de um Serviço de Proteção aos índios em Mirandela. É importante destacar a presença da Igreja e atentar que as interferências feitas pelos religiosos locais acabaram por pressionar o Estado a conceder medidas que favorecessem os índios.

Anos mais tarde durante o governo de Nilo Peçanha, em 1910, é criado o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) que tinha por finalidade “proteger” os grupos indígenas, como assim discorre documento do ano de 1968, que se referiu à criação e a função do Serviço de Proteção ao Índio. A criação do Posto Indígena em Mirandela significou para os Kiriris o reconhecimento do Estado de sua condição de índio e da necessidade de proteção apresentada pela comunidade. Entretanto, a criação deste posto não apresentou uma mudança significativa na realidade instalada na comunidade e ainda existia um grande número de índios acampados às voltas de Mirandela em condições sub-humanas, posseiros residindo na vila contando com uma estrutura física adequada e um pequeno grupo de fazendeiros que controlavam a exploração dos recursos naturais e a utilização da mão de obra dos índios aproveitando-se da condição de necessitados em que os Kiriris se encontravam.

Durante a década de 1960, com a visível situação de falência do SPI a extrema necessidade de substituição deste órgão se reflete no Posto de Mirandela, onde os desmandos dos encarregados eram constantes. Neste mesmo período, o Estado promove a substituição do Serviço de Proteção ao Índio pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI- criada para concretizar ações que alterasse a situação dos indígenas.

A instalação da FUNAI e a adequação ao Posto de Mirandela, não representou mudanças imediatas, os desmandos continuaram acontecendo e demandas indígenas continuaram sendo negligenciadas. Contudo, a criação desta fundação alertou os Kiriris a respeito de seus direitos, levando a comunidade a se unir em busca de delimitação oficial de suas terras e expulsão definitiva dos não índios que estavam em Mirandela.

A partir d década de 1970 ocorre o significativo crescimento de organizações e movimentos em defesa das questões indígenas. A exemplo, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) que tinha por missão apoiar os indígenas em suas lutas políticas e reconhecimento de suas terras. Para isso, o CIMI lidera a organização de assembleias e reuniões com diversos grupos indígenas espalhados por todo país. Segundo Cunha (1994) este período representa um novo momento para a História dos povos indígenas no Brasil há um significativo aumento na articulação dos movimentos indigenistas que se espalham por todo país.

Nesse contexto de visível crescimento do Movimento Indígena Nacional, o povo kiriri elegeu uma nova liderança e passou a organizar as estratégias de luta pela demarcação oficial de suas terras. Em 1972, o senhor Lázaro Gonzaga assumiu a liderança da comunidade, tornando-se cacique, e este acontecimento incitou os índios Kiriris a retomarem suas terras e exigirem o reconhecimento do Estado.

A escolha de Lázaro Gonzaga para líder significou o início de uma nova fase dos conflitos. O líder dos Kiriri, adepto as tradições de guerra indígena, contribuiu para a radicalização do conflito. Ele mesmo apresentou sua primeira medida quando assumiu a liderança kiriri,

Em 1972 fui escolhido cacique e a primeira coisa que fiz foi falar com a FUNAI pra vir aqui fazer a demarcação, avventar os rumos, por que os rumos estavam aí. Era uma aldeia atingida que foi doada em 1700. (Depoimento do cacique Lazaro publicado em O Boletim, nº 16-17 de jan./nov. de 1995. Associação Nacional de Apoio ao Índio. DOKANAÍ, Salvador – Bahia).

O cacique Lázaro deixou claro sua postura e decisão em relação à terra indígena Kiriri e pretendeu “avventar” sua aldeia, seu povo e mudar os rumos de uma história marcada pela exterminação dos índios. Sob a nova liderança, o povo Kiriri levanta sua bandeira de luta firmando sua postura em relação à FUNAI, exigindo a demarcação das Terras Indígenas dos Kiriris.

O centro desta “guerra” iniciada em 1972 foi Mirandela, considerada o coração da aldeia, sua localização geográfica é bem ao centro da terra indígena Kiriri, por isso as atenções das disputas estavam voltadas a ela.

Além de ser localizada geograficamente no centro da terra indígena, Mirandela representa o coração da luta, por ter sido o lugar onde os Kiriris se estabeleceram ainda quando Mirandela era a missão jesuíta Saco dos Morcegos. A vila Mirandela é o marco original da história Kiriri, e este fato faz da vila o centro das disputas e de toda a terra indígena Kiriri, principalmente após a demarcação oficial servindo como uma “capital” dos Kiriri.

Sob a liderança do cacique Lázaro ocorreu uma espécie de reavivamento das tradições, dos costumes e a defesa de uma identidade coletiva e estes elementos foram utilizados como estratégia política a favor da luta pela demarcação oficial. Contudo, a postura “guerreira” inspirada nos antepassados, a retomada de costumes e tradições, além da defesa de uma identidade coletiva sustentada pela liderança, observa-se que a comunidade apresenta divergências políticas, as quais promovem uma divisão: de um

lado o cacique Lázaro e seu grupo, do outro uma nova liderança, o cacique Manoel Batista. As diferenças políticas foram ainda mais inflamadas com as influências políticas e religiosas do local.

Conflito entre os Kiriris e posseiros

Na década de 1970, a comunidade indígena Kiriri reuniu forças para reconquistar suas terras há anos ocupadas por posseiros e pequenos fazendeiros da região. O índio Lázaro Gonzaga foi escolhido como liderança pela comunidade na tentativa de alcançar a demarcação de suas terras, haja vista que o cacique representa também um instrumento de organização e articulação do grupo, que necessitava de uma liderança que estivesse decidida a resolver a situação. Sobre os objetivos e prioridades dos Kiriri, destaca-se:

Eles visavam, sobretudo, a obtenção de um ganho político mais amplo e substancial, isto é, a conquista dos 12.300 ha, doados pelo Rei de Portugal, compreendida como única possibilidade concreta de garantir a perpetuação desse povo indígena, enquanto segmento diferenciado com a manutenção de valores e crenças próprios. (Boletim, nº 16-17 de jan./nov. de 1995)

O grupo, motivado pelo novo líder, começou a tomar as primeiras medidas para solucionar um problema histórico para a comunidade Kiriri. Uma dessas medidas foi a organização de uma roça comunitária localizada no sul do território indígena na estrada que liga a aldeia de Mirandela ao município de Ribeira do Pombal. A criação desta roça comunitária é uma estratégia para a ocupação e reconstrução do território. A organização de uma roça comunitária não é somente para demarcar a posse de determinado espaço, mas também é uma forma de demonstrar a relação do índio com sua terra e seu grupo.

A implantação de uma roça coletiva revela uma importância simbólica da terra e a noção de coletividade entre o grupo, colocando a terra para além da posse pessoal, mas como um fator de promoção da unidade, associando território e simbolismos. Para Ramos (1988), a terra sendo um recurso natural vinculado à vida social como um todo, não pode ser objeto de propriedade individual. Esta ideia de coletividade na posse de terras indígenas que Ramos (1998) apresenta se aproxima da proposta defendida pelo cacique Lázaro, a saber, a promoção do “reavivamento” dos costumes originais do grupo, incluindo a posse da terra como um bem coletivo. A iniciativa do cacique

Lázaro, juntamente com a comunidade, de organizar estas roças comunitárias não surtiu o efeito desejado, e os regionais⁴ continuaram a ocupar as terras.

Ainda nesse contexto, os conflitos em Mirandela se acirraram ainda mais no período das eleições municipais, no início dos anos 80, quando os grupos políticos da região se posicionaram em relação aos conflitos, porém estes posicionamentos vieram carregados de interesses próprios e eleitoreiros, tornando essas participações insignificantes no que diz respeito à resolução do problema. O que se observou foi o agravamento da situação, uma vez que os grupos – índios e posseiros - tinham mais um motivo para “guerrear”, qual seja, a diferença político-partidária.

O cacique Lázaro admitiu que “as divergências políticas da cidade tinham contribuído para o aumento das tensões”, e frente às imposições, a ocupação da fazenda Picos se constituiu em uma estratégia de pressão e demarcação definitiva das terras Kiriri. Sobre este momento de interferência política, o jornal A Tarde publicou:

[...] Tudo começou durante a campanha eleitoral, quando uma candidata a vereadora pelo PSD – 1 conhecida como Maria Tidinha começou a angariar assinaturas da população para acabar com o conflito de terra só que defendia a expulsão dos índios, pura e simplesmente (...) o grupo adversário que elegeu o prefeito Pedro Rodrigues do PSD- 2 como divisor de águas da campanha eleitoral utilizou a questão dos índios defendendo uma solução da FUNAI deixando parte do território invadido com os quiriri [Kiriri] indenizando o proprietário. (A Tarde, 14.12.1982. (doc. 16). DOKANAÍ, Salvador- Bahia.)

O texto publicado apresenta a participação dos políticos locais e suas propostas para solução do conflito. É evidente o interesse eleitoral e a intervenção política continuou durante todo o desenrolar do processo de retomada das terras Kiriri, de forma que estes conflitos tornaram-se ainda mais intensos.

As disputas pela terra acirraram-se consideravelmente durante toda a década de 1980, mas nos últimos anos desse período foram marcados pelo percentual de 85% das terras indígenas passaram a compor o município de Banzaê. Este acontecimento, assim com os questionamentos em relação às delimitações espaciais das terras, funcionou como mais um mecanismo político para dificultar a reconquista das terras indígenas. A criação do município de Banzaê significou uma articulação dos políticos do município de Ribeira do Pombal, com o objetivo de “se livrar” dos Kiriri definitivamente, uma vez que ficou determinado que Mirandela seria a sede do novo município. A criação de

⁴ Este termo refere-se a posseiros, fazendeiros e pequenos agricultores que não respeitavam as determinações legais nem os limites das terras indígenas kiriri.

Banzaê também foi pensada como forma de redefinir a demarcação das terras indígenas. O Prefeito do município alegava que tendo este 70% das terras sob o domínio indígena seria inviável sua administração, uma vez que os conflitos entre os índios e não índios seriam constantes e os problemas com disputa e violência seriam inevitáveis

Vale esclarecer que as maiores tensões do conflito pela terra entre os índios e os posseiros, ocorreram porque o grupo de posseiros que ocupavam as terras indígenas era “necessitado” daquele pedaço de terra e por isso resistiram à demarcação⁵.

Para além das dificuldades políticas enfrentadas pelos Kiriri, ocorreu ainda intercorrências causadas por fatores naturais, como a forte chuva em 1990 que destruiu 50 casas de famílias kiriri, na região da Lagoa Grande. Contudo, este fato acabou por contribuir para um movimento ainda mais articulado. As famílias acamparam nos arredores de Mirandela, improvisaram habitações e toda a estrutura para sobrevivência, transformando assim, Mirandela em “um núcleo de resistência e pressão frente aos regionais”. Estes acontecimentos marcaram os conflitos e demonstraram como os indígenas resistiram frente às dificuldades com o objetivo de reaver suas terras. Nesse contexto de reivindicações políticas torna-se possível perceber o índio como um sujeito capaz e consciente de promover a sua organização, reivindicar seus direitos utilizando diferentes mecanismos, próprios de sua comunidade, os quais estão inseridos fortemente em sua identidade de índio (Monteiro, 2005).

Diante de tantos conflitos e disputas legais pela garantia da terra, no início dos anos 90 o então presidente da república José Sarney assinou a homologação da Terra Indígena Kiriri. Esta decisão foi registrada no cartório da cidade de Ribeira do Pombal que assim descreveu:

[...] AREA INDIGENA “KIRIRI” localizada neste município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, com superfície total de 12.299 (...) área constante da presente matricula, foi criada pelo decreto 98.928 de 15 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 16.01.90. Trata-se de terras de posse imemorial e tradicional do Grupo Indígena sendo-lhe destinado usufruto exclusivo das riquezas dos solos, dos rios, dos lagos, e de todas as utilidades nelas existentes, senão bens inalienáveis, inusucapíveis e indisponível da UNIÃO FEDERAL, e que não podem ser objeto de arrendamento desapropriação (salvo o previsto artigo 20), ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício de posse da comunidade indígena. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas. (Certidão, fls 83, livro 2-N, matricula nº 2.969, Registro nº R-1-2.969, doc. 45. DOKANAÍ, Salvador – Bahia)

⁵ Mirandela é o lugar onde ocorria maior resistência por ser a parte da terra indígena mais ocupada pelos posseiros que superavam o número de fazendas na região .

O referido documento, registrado em cartório, comprovou a demarcação oficial das Terras Indígenas Kiriri e como estas deveriam ser respeitadas segundo a Lei, conferindo aos índios controle da propriedade, descartando a possibilidade de qualquer tipo de negociação, além de considerar a terra como um patrimônio da memória e tradição Kiriri, e, portanto de direito dos mesmos. Contudo, a resistência dos regionais foi intensa, estes não aceitaram de forma passiva as providências tomadas pelo Estado e as tensões se acirraram ainda mais, perdurando por quase um ano, sendo que somente em 1991, a FUNAI indenizou algumas famílias de posseiros que foram retirados de Mirandela, e o grupo do cacique Lázaro passou a residir nas casas desocupadas na vila.

Durante o processo de demarcação, o número de posseiros que habitavam a terra indígena ultrapassava o total de 300 famílias, eram pequenos grupos de camponeses que viviam da venda de produtos naquelas terras e, portanto, necessitavam de um lugar para que pudessem continuar a produzir. A demora nas indenizações agrava situação desses sujeitos que se recusaram a sair de Mirandela.

No ano de 1995, os conflitos atingiram seu momento mais tenso e violento, neste período estavam espalhados por toda a terra indígena quase 2000 índios (BRIGHAM, 2006), e os posseiros que não haviam sido indenizados nem retirados pela FUNAI da aldeia de Mirandela, decidem “atacar” os índios.

Essa disputa pela terra foi norteadada por motivos diversos, que vão do cultural ao econômico, sendo o segundo o que impulsionava os posseiros, visto que estes retiravam daquela terra seu sustento, e ali já haviam construído uma “vida”, com estrutura bem estabelecida e a perda das terras significava a perda da conquista de uma vida. Por outro lado, existiam os Kiriri que reivindicavam suas terras demarcadas desde a época colonial desse país, e também necessitavam da terra para sua sobrevivência, além do significado histórico cultural da terra para este povo.

Diante desta situação tronou-se evidente a necessidade de um mediador para que ambos os grupos não ficassem desamparados, e esta função deveria, ser exercida pela FUNAI, uma vez que tal órgão fora criado para defender os povos indígenas, embora as falhas e ausências desse órgão sejam evidentes em todo o desenrolar do processo.

Outro fator que contribuiu para que no ano de 1995 Mirandela se tornasse um campo de guerra, foi à intervenção de religiosos e políticos locais que na intenção de “ajudar” acabaram por piorar a situação, isso porque em alguns momentos, segundo relatos dos índios, os religiosos e políticos incitaram os posseiros a, de forma violenta,

expulsar os índios daquela região. Percebeu-se que os políticos locais não tinham interesse em manter o povo Kiriri por ali. Prova disso foi a criação do município de Banzaê e segundo relatos dos índios, o Prefeito teria incentivado a destruição da roça comunitária organizada nos arredores de Mirandela (CORTÊS; MOTTA, 2000), então os posseiros se reuniram para destruir as roças dos índios a mando das autoridades do município de Banzaê.

O aumento da violência nos conflitos em Mirandela pressionou a FUNAI para que apressasse a demarcação das terras e das indenizações para os posseiros, no intuito de finalizar os conflitos. Em meados do ano de 1995, a Fundação, pressionada ainda mais pelo Ministério Público da União, inicia o processo desocupação de Mirandela.

Mesmo com a organização de roças comunitárias, construções de cercas entre outras medidas, a resistência dos posseiros foi intensa e ocasionou uma série de acontecimentos, geralmente cercados de violência que se agravaram consideravelmente com o passar dos anos, e com estes a troca de acusações também foram constantes. Um dos episódios que agravaram ainda mais as relações entre índios e posseiros foi o atropelamento do índio Eusébio João de Souza. Este acontecimento não foi esclarecido, e o índio veio a falecer e provocou ainda mais a fúria dos Kiriri. O agravamento destes conflitos ocorreu por falta de providências para a relocação dos posseiros, visto que a homologação das terras indígenas se deu no ano de 1991, mas a falta de apoio aos posseiros que viviam em Mirandela acabou por complicar ainda mais os conflitos.

Somente no final do turbulento ano de 1995, Mirandela foi quase que totalmente desocupada, sendo que o último posseiro só foi retirado das terras indígenas no ano de 1998.

Considerações Finais

Ao se observar o processo de retomada das terras Kiriri, percebe-se que a FUNAI, órgão de maior responsabilidade sob a conduta e bem estar dos índios, não cumpriu a função para a qual foi criada e essa atitude foi denunciada ao Ministério Público Federal, e no ano de 1999, através da Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão, em Salvador, move Ação Civil Pública contra a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para monitorar os conflitos internos, imputando à FUNAI crime de responsabilidade pelos rumos tomados pelos conflitos internos. A atitude tomada pelo Ministério Público ratificou a negligência e o descaso da FUNAI junto aos conflitos ocorridos em Mirandela, os quais foram permeados por motivos distintos para cada um

dos grupos e agravados por diversos elementos como a negligência dos órgãos responsáveis em mediar o conflito, a interferência político-religiosa da região e o próprio conflito interno ao grupo.

Procede observar que a reconquista das terras pelos Kiriri afetou profundamente as estruturas a muito tempo estabelecidas pelos posseiros que moravam na região. Este grupo também necessitava da terra para sobreviver e a retirada do local acabou por “desarrumar” a vida de muitas famílias. Esta “desarrumação” deveu-se muito a FUNAI, uma vez que a instituição não garantiu a saída dos posseiros de forma que os danos fossem amenizados.

A luta pela terra que os Kiriris enfrentaram estava carregava de significados particulares para este grupo. Não se tratava apenas em reconquistar uma faixa de terra, mas de voltar a suas raízes. Na visão dos Kiriri, a terra não serve somente para plantar, mas para viver e a luta pela terra é totalmente justificada, servindo para reavivar os costumes “perdidos” ao longo do tempo.

Referências

ARRUDA. Rinaldo Sergio Vieira. Imagens do índio. Signos da Intolerância. [p.43-63] IN: GRUPIONI. Luis Donisete Benzi, VIDAL. Lux. Roseli. FICHMANN. Povos indígenas e Tolerância. Construindo praticas de respeito e solidariedade. (org.). São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

AZANHA. Gilberto. VALADÃO. Virginia Marcos. Senhores destas terras: os povos indígenas no Basil:da colônia aos nossos dias. São Paulo. Atual, 1991.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRASILEIRO. Sheila. A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E O PROCESSO FACCIONAL NO POVO INDÍGENA KIRIRI. Dissertação de Mestrado. Salvador. UFBA. 1996.

BRIGHAM. Ciro. População indígena reivindica tombamento pelo Iphan para evitar desaparecimento de povoado em Mirandela. Disponível em <http://quilombosnews.blogspot.com/2006/12/misria-e-abandono-ameaam-sobrevivncia.html>. Acesso: 26 de jun. de 2008.

BRITO. Nilza Bispo. “Eu já nasci na Luta”: a disputa entre índios kiriri e posseiros pela da terra. Ribeira do Pombal/ Banzaê 1970 – 1999. Monografia . Universidade Estadual de feira de Santana. 2009

CARVALHO, M. R. G. . A Identidade dos Povos Indígenas no Nordeste, Anuário Antropológico/82. Anuário Antropológico, v. 4, p. 169-188, 1984.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998. Título VIII. Da Ordem Social. Capítulo VIII. Dos índios. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.06.1998/art_231_.sh tm

CORTÊS, Clélia Neri. MOTTA. Eremita. (orgs) Historia da Reconquista de Mirandela: História a varias vozes. Universidade Federal da Bahia, 2000.

CUNHA. Manuela Carneiro. O futuro da questão indígena. Estudos Avançados, 1994.

CUNHA. Manuela Carneiro. (Org). História dos Índios no Brasil. São Paulo. Companhia das letras. 1992.

DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. 05 de janeiro de 2015

FERNANDES. Florestan. A função social da guerra nas sociedades tupinambá, Globo. São Paulo. 2006

GALLOIS, Dominique Tilkin . Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?. In: Fany Ricardo. (Org.). Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza. 1ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, v. , p. 37-41.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29 Mai./Jun. 1995.

HAESBAERT. Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2005.

MENDES JÚNIOR, João. Os indígenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos. São Paulo: typ. Hermes Irmãos, ----_.

MONTANARI. Junior Isaias . TERRA INDÍGENA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. In: XV Congresso Nacional do CONPEDI - Manaus, 2006, Manaus. Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI - Manaus, 2006.

MONTEIRO, John Manuel,. Negros da terra : índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. 4. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter . A Reinvenção dos Territórios: a experiência latino-americana e caribenha. In: Ana Ester Ceceña. (Org.). Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado. Buenos Aires: Clacso, 2006, v. , p. 151-197.

RAMOS. Acilda Rita. Sociedades Indígenas. Ed. Ática. São Paulo. 1988.

REESINK, E. B. . A questão do território dos Kiriri de Mirandela: um confronto de dados e versões. Cultura, Salvador, v. 1, n.1, p. 41-49, 1988.

REESINK, Edwin B. Sete teses equivocadas sobre os “500 anos do descobrimento do Brasil”. Revista Vivência, nº 28, 2005.

REESINK. Edwin. O coração da aldeia. A Ilha, dominação interétnica, expropriação territorial histórica e “invisibilidade” dos Kaimbé de Massacará. [p.513-547]IN: OLIVEIRA. João Pacheco de (Org.) A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2011.

SANTILLI, Paulo. Pemongon Patá: território Macuxi, rotas de conflito. São Paulo, Editora UNESP, 2001.

SOUZA. Marcelo Lopes de. “território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET. Marcos Aurélio. SPOSITO. Eliseu Savério (org). TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES: TEORIAS, PROCESSOS E CONFLITOS. Editora Expressão Popular, São Paulo. 2009

SOUZA. Natelson Oliveira De. POR DIREITO DELES, INVADIRAM TODA A TERRA": Uma visão “regional” sobre os Kiriri. Monografia. Salvador. UFBA.2008.

TERRA INDÍGENA KIRIRI: Diagnostico e Plano de Gestão Socioambiental 2004.(DPGS) (org.). Convenio firmado entre a Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAÍ), Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Povo Indígena Kiriri. (coordenação: Ana Magda Carvalho).